



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Jequié

GABINETE DO PREFEITO

*L E I Nº 1.346 - EM 18 DE ABRIL DE 1995.*

*DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E  
COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA  
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PRO  
VIDÊNCIAS.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º - A Procuradoria Municipal, criada pela Lei Orgânica do Município de Jequié, é instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal e a qual incumbe a representação judicial do Município e a consultoria superior da Administração, de cujo sistema jurídico constitui órgão central.*

*Art. 2º - Compete a Procuradoria Geral do Município:*

- I - Representar judicialmente o Município.*
- II - Cobrar administrativamente e judicialmente a dívida ativa do Município.*
- III - Defender em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, os atos e prerrogativas do Prefeito.*
- IV - Exercer funções de consultorias jurídicas da administração, no plano superior, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos.*
- V - Elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Prefeito e de outras autoridades do Executivo Municipal.*

*§ 1º - Compete ainda a Procuradoria Geral do Município o controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e a defesa dos interesses legítimos do Município.*

LEI Nº 1.346 DE 18 DE ABRIL DE 1995  
ATENDA-SE ☐ ARQUIVE-SE ☒  
Sala das Sessões, em Jequié, Bahia, 18 de Abril de 1995.

Presidente



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Jequié

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - As consultas à Procuradoria Geral do Município somente poderão ser formuladas por intermédio do Prefeito e dos Secretários Municipais.

§ 3º - Terão prioridade absoluta, em sua tramitação, os processos referentes a pedidos de informação e diligência formulados pela Procuradoria Geral do Município aos órgãos da Administração.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município goza de autonomia administrativa e dotações orçamentárias próprias, com tratamento idêntico ao concedido às Secretarias Municipais.

Parágrafo Único - A partir do momento em que a Procuradoria  Geral do Município venha a ser composta por mais de três procuradores computando-se aí o Procurador Geral, formar-se-á o Conselho da PGM.

Art. 4º - O Procurador Geral do Município, que tem prerrogativas de Secretário Municipal, será nomeado pelo Prefeito, em comissão, preferentemente entre os integrantes da carreira ou entre os profissionais de notável saber jurídico, reputação ilibada e efetiva prática de, pelo menos 5 (cinco) anos no exercício da advocacia, obedecendo as disposições contidas nos parágrafos 1º e 2º, do Art. 88, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município).

- I - Chefiar a Procuradoria do Município e coordenar, em conjunto com os demais servidores designados em Lei, o sistema de controle interno do Poder Executivo.
- II - Superintender as atividades da Procuradoria  Geral do Município, orientando-lhes a atuação.
- III - Dar posse aos nomeados para cargos efetivos de  Procurador do Município.
- IV - Conceder férias e licenças aos Procuradores do  Município mediante solicitação desses.
- V - Expedir atos de lotação, remoção e designação dos Procuradores do Município.
- VI - Acompanhar, ou indicar Procurador para fazer o acompanhamento, de todos os processos de sindicância ou instaurações de processos administrativos disciplinares ocorrentes no âmbito do Executivo Municipal.



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Jequié

GABINETE DO PREFEITO

- VII - *Requisitar dos órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria Geral do Município.*
- VIII - *Tomar iniciativa nas matérias referentes a competência de seu cargo.*
- IX - *Solicitar ao Prefeito que outorgue caráter normativo ao parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, vinculando a administração pública, centralizada e descentralizada, ao atendimento do estabelecimento naquele texto.*
- X - *Receber as citações iniciais ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos contra o Município.*
- XI - *Visar os pareceres emitidos por Procuradores do Município.*
- XII - *Encaminhar ao Prefeito, para deliberação, os expedientes de cumprimento ou extenso de decisão judicial.*
- XIII - *Determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do Município.*
- XIV - *Emitir parecer nos casos de inexistência ou dispensa de licitação.*
- XV - *Aprovar laudos de avaliação, minutas de escrituras, termos de contratos, de convênios e outros instrumentos jurídicos.*
- XVI - *Autorizar a suspensão do processo, nos termos da legislação civil.*
- XVII - *Autorizar mediante delegação de competência do Prefeito:*
  - a) *a não propositura ou a desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação ou, quando do exame da prova se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;*



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Jequié

GABINETE DO PREFEITO

- b) a dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis, ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contra-indicada a medida em face da jurisprudência;
- c) a não execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado.

XVIII - Delegar, através de Resolução, atribuições a Procuradores do Município, autorizando expressamente a sua subdelegação quando for o caso.

Art. 5º - Na ocorrência da hipótese prevista no Parágrafo único do Art. 3º desta Lei, será designado um Subprocurador que será, entre aqueles subsistentes, o mais antigo na carreira, ou, havendo empate, o mais antigo na profissão ou, suplementarmente, aquele que tiver concluído o bacharelado a mais tempo.

Parágrafo Único - Em caso de assunção do Subprocurador ao cargo titular, por período igual ou maior do que trinta (30) dias, os seus vencimentos serão equiparados aos do Procurador Geral.

Art. 6º - Na ocorrência da Formação do Conselho da Procuradoria, esta terá competência para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - aqueles previstos nos incisos XIV, XV, XVI, XVII, "a" e "c" e XVIII, de modo prévio as deliberações do Procurador Geral.
- II - Pronunciar-se sobre todas as matérias que o Prefeito ou o Procurador Geral lhe submeter à apreciação.
- III - Propor, através de regimento próprio os critérios de participação e distribuição do trabalho.
- IV - Propor ao Prefeito a elaboração de concursos para ampliação do quadro de Procuradores do Município.
- V - Aprovar previamente a composição da comissão organizadora de concursos de ingresso na carreira de Procurador do Município, bem como estabelecer as condições necessárias à inscrição dos candidatos.
- VI - Pronunciar-se sobre o pedido de inscrições de estágio de estudantes de direito.



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Jequié

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Ao Procurador do Município, sob pena de responsabilidade de disciplinar e consequente perda de cargo, é vedado:

- I - confessar, desistir, acordar ou deixar de usar todos os recursos cabíveis em processos judiciais, salvo nos casos previstos nesta Lei ou autorizados expressamente por autoridade superior.
- II - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, percentagens ou vantagens nos processos submetidos ao seu exame ou patrocínio.
- III - Patrocinar a defesa de terceiros em qualquer processo judicial ou administrativo em que haja interesse do Município.

Parágrafo único - O Procurador do Município responderá disciplinarmente pelos danos que causar a Fazenda Pública e a Administração, em virtude de negligência no exercício de suas atribuições.

Art. 8º - O Cargo de Procurador do Município será de carreira, sendo seu ingresso realizado através de concurso público de provas e títulos, sempre com a participação da respectiva Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, podendo a ele concorrer bacharéis em direito que além da reputação ilibada e tenham pelo menos 2 (dois) anos de prática em advocacia.

Parágrafo Único - O concurso será válido por dois anos, a partir da publicação da homologação de seu resultado pelo Prefeito, podendo por este ser prorrogado por igual período.

Art. 9º - O Procurador recém concursado ingressará na carreira como Procurador de Terceira Classe, com 05 (cinco) anos de exercício ascenderá à Segunda Classe, com mais 05 (cinco) anos de exercício ascenderá à Primeira Classe, com quinze anos de efetivo exercício ascenderá a Classe Especial.

§ 1º - Os vencimentos de Procuradores de Terceira Classe será de R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), a partir da Sanção desta Lei:

mais 10% (dez por cento) do salário base para os de Segunda Classe.

Mais 20% (vinte por cento) do salário base para os de Primeira Classe.



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Jequié

GABINETE DO PREFEITO

*Mais 30% (trinta por cento) do salário base para os de Classe Especial.*

§ 2º - Todos os Servidores Municipais alcançados por esta Lei, terão os seus respectivos salários reajustados nos mesmos percentuais e em iguais datas dos demais funcionários do Município.

Art. 10º - Em caso de convocação pelo Procurador Geral, mediante expedição de Ordem de Serviço, para prestação de serviços antecipados ou prorrogados, além do período normal de expediente, o Procurador convocado fará jus a uma gratificação mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base, não podendo a totalidade dos vencimentos ultrapassar a 90% (noventa por cento) dos vencimentos do Procurador Geral.

Art. 11º - O Procurador Geral do Município poderá, mediante autorização expressa do Prefeito, indicar advogados que lhe substituirão suas atividades, notadamente na cobrança de dívida ativa e auditoria fiscal.

§ 1º - Os contratos previstos aqui deverão conter a cláusula de proibição de desembolso, por parte da administração pública, sendo cobertos totalmente com os riscos da cobrança, judicial ou administrativa, a dos resultados apurados na auditoria.

§ 2º - A execução dos contratos previstos neste artigo serão acompanhados diretamente pelo Procurador Geral, que receberá relatórios mensais sobre as cobranças e as auditorias aqui estabelecidas.

Art. 12º - A estrutura da Procuradoria Geral do Município respeitará o quadro previsto no Anexo único desta Lei.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ EM 18 DE ABRIL DE 1995.

DR. ANTONIO LOMANTO JR.  
= PREFEITO =

|                                              |                     |
|----------------------------------------------|---------------------|
| <b>REGISTRADO</b>                            |                     |
| sob número <u>1346</u> às fls. <u>—</u>      | do livro <u>Let</u> |
| número <u>—</u>                              |                     |
| Em <u>18</u> de <u>ABRIL</u> de 19 <u>95</u> |                     |
| <u>Antonio Luiz Martins</u>                  |                     |
| Dir. da Divisão de Expediente                |                     |



Estado da Bahia

# Prefeitura Municipal de Jequié

GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO ÚNICO

### ESTRUTURA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

| CARGO            | CLASSES         | Nº DE VAGAS |
|------------------|-----------------|-------------|
| PROCURADOR GERAL | -----           | 01 (uma)    |
| PROCURADOR       | CLASSE ESPECIAL | 03 (três)   |
|                  | 1ª Classe       |             |
|                  | 2ª Classe       |             |
|                  | 3ª Classe       |             |

*Handwritten signature*

|                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ</b>                                  |
| <b>REGISTRADO</b>                                                  |
| Sub número <u>1346</u> à fls <u>184 a 187</u> de livro <u>Leis</u> |
| número <u>09</u>                                                   |
| Jequié <u>28</u> de <u>Abri</u> de <u>1995</u>                     |
| <u>Logeio Bergman Assis Administrativo</u>                         |